



SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de dispensa, em total consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o art. 75, inciso XV da lei 14.133/2021, possibilita a contratação direta, sendo indispensável a realização de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O SEBRAE é entidade brasileira, de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação reconhecida nacionalmente no apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas e promoção de políticas públicas voltadas à transformação econômica e social dos territórios. Além disso, reúne os requisitos exigidos pela legislação vigente para contratação por dispensa de licitação: reputação ética incontestável, qualificação técnica comprovada e experiência consolidada na área de atuação.

O referido programa exclusivo do Sebrae “Cidade Empreendedora” se alinha aos objetivos estratégicos da gestão municipal, promovendo:

- A inserção produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- A valorização das vocações locais;
- O desenvolvimento sustentável e adaptação às mudanças climáticas;
- O fortalecimento da economia local por meio da formalização e apoio ao empreendedorismo;



SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA

- A implementação de políticas públicas estruturantes e inovadoras.

Diante disso, a escolha do SEBRAE/PA justifica-se não apenas pela compatibilidade legal, mas também pela excelência técnica da entidade, a abrangência da proposta apresentada e a capacidade comprovada de entrega dos resultados esperados.

Assim, a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada, conveniente e vantajosa à Administração Pública, atendendo ao interesse público e à legalidade do procedimento.

Barcarena/PA 19 de maio de 2025.

Marco Aurelio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia
Decreto nº 0008/2025 – GPMB



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 5743763 e código CRC: VWOOLURQWLE.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Prata Mendes** em 30/05/2025, às 13:06.